



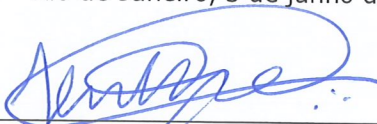
Deliberação CER/RJ nº 053/2026


<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • Órgão Consultivo 	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº • Protocolo nº • • Outros: Deliberação CEF 065/2026
<p>Assunto : <u>Notificação de candidatos – Exigências de Desincompatibilização</u></p>			
<p>Interessado : Cer-RJ</p>			

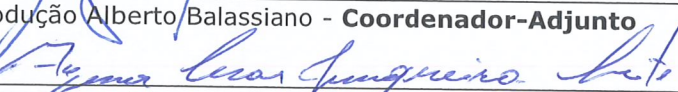
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 5ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que a Comissão Eleitoral Federal - CEF é o órgão superior na condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, e que compete às Comissões Eleitorais Regionais - CERs a instrução e fiel execução das diretrizes eleitorais em âmbito regional; considerando os termos da Deliberação Confea-CEF nº 65/2026, editada em 01 de junho de 2026, que restabeleceu, em sua integralidade, os efeitos jurídicos e administrativos das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, por força da decisão judicial proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000; considerando que a referida decisão judicial sustou os efeitos da liminar anterior que havia suspenso as regras de desincompatibilização, tornando sem efeito prático as salvaguardas temporárias da Deliberação CEF nº 19/2026; considerando que a Deliberação CEF nº 14/2026 estabelece a obrigatoriedade de desincompatibilização prévia de todos os candidatos que ocupem cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta, ou que exerçam mandato eletivo; considerando que a Deliberação CEF nº 15/2026 modulou e delimitou esse alcance, esclarecendo que a desincompatibilização é obrigatória para cargos públicos que detenham efetiva capacidade de influência político-administrativa, poder de direção, comando, coordenação estratégica, relevante representação institucional ou potencial utilização da máquina pública; considerando o teor do item 2.2 da Deliberação CEF nº 65/2026, que impõe às Comissões Eleitorais Regionais o dever de identificar e encaminhar à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os relatórios dos casos cujos registros de candidatura versem sobre as Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e/ou nº 19/2026, **DELIBEROU:** 1. **NOTIFICAR IMEDIATAMENTE** todos os candidatos registrados no âmbito deste CREA-RJ para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, informem formalmente a esta CER-RJ se incorrem ou se estavam amparados pelas previsões contidas nas Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 19/2026. 2. Determinar que os candidatos informem detalhadamente a natureza de seus vínculos funcionais, cargos, empregos ou funções públicas eventualmente ocupados, bem como as respectivas atribuições, para fins de verificação do cumprimento dos prazos e exigências de desincompatibilização estabelecidos no processo eleitoral em curso; 3. Advertir os candidatos de que o descumprimento das exigências de desincompatibilização ou a ausência de manifestação no prazo assinalado implicará o reconhecimento imediato de sua inelegibilidade, com o consequente encaminhamento dos autos à Comissão Eleitoral Federal - CEF para as providências declaratórias e executivas cabíveis. 4. Determinar a publicação desta Deliberação e a expedição das notificações individuais por meio eletrônico e/ou canais oficiais de comunicação eleitoral, garantindo a celeridade que o processo exige.

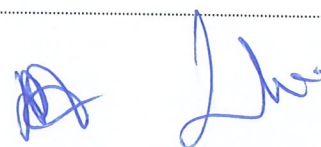
Rio de Janeiro, 3 de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite





CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 053/2026

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo